



PARECER DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Procuradoria Jurídica (Memorando nº 997/2018-PJ, de 16/10/2018).

OBJETO ANALISADO:

O 5º Termo de Aditamento (Prazo) ao Contrato nº 048.2014.20.5.002, referente a “Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para execução da obra de construção da orla do município de Tucuruí (PA) 1ª etapa, conforme convênio firmado com Governo Federal (Ministério do Turismo) e o município”, firmado com a empresa M.G.M. Construtora e Empreendimentos Ltda-EPP.

EXAME:

Ao realizar análise do 5º Termo de Aditamento e todos os seus processos solicitantes que foram encaminhados a esta Controladoria Interna devemos considerar alguns fatores que são fundamentais para emissão do Parecer de Controle Interno. Dentre eles:

1º. Consta-se que a empresa M.G.M. Construtora e Empreendimentos Ltda-EPP foi vencedora no processo licitatório modalidade Concorrência Pública nº CP-CPL-002/2014-PMT (Processo Administrativo nº 20140508-PMT);

2º. Consta nos autos do processo o Memorando nº 0385/2018-SEMOUH-GS (de 18/05/2018) da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, assinado por seu respectivo Secretário, solicitando a elaboração de Termo de Aditamento de Prazo, e em anexo a Justificativa; a Planilha Orçamentária de Quantitativos e Custos; o Projeto; e o Cronograma Físico Financeiro;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3°. Consta nos autos do processo Parecer Jurídico favorável (assinado em 18/05/2017), dando ciência que todo processo fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, dando seu prosseguimento;

4°. Consta nos autos do processo a Dotação Orçamentária proveniente do Departamento de Planejamento e Convênios, já assinada por seu respectivo Diretor Executivo para execução do referido Termo de Aditamento (datada em 22/05/2018);

5°. Consta nos autos do processo o 5° Termo de Aditamento de Prazo, 12 meses (21/06/2018 até 20/06/2019), ao Contrato nº 048.2014.20.5.002, já firmado e assinado digitalmente em 23/05/2018 entre as partes interessadas;

6°. Consta nos autos do processo a portaria de designação do fiscal de contrato, conforme disposto na Lei Federal 8.666/1993;

7°. Consta nos autos do processo o Memorando nº 997/2018-PJ (de 16/10/2018) da Procuradoria Jurídica solicitando a Análise e o Parecer de Controle Interno.

ANÁLISE DAS PUBLICAÇÕES ANTERIORES:

Ao analisar as publicações nos portais obrigatórios (Tribunal de Contas dos Municípios e Transparência Municipal) do referido processo licitatório e seus documentos posteriores foi detectada a ausência de algumas das principais publicações, neste caso o 1°, 2° e 3° Termo Aditivo deste processo à prestação de contas, como também foi detectada a ausência de outros instrumentos do processo de Termo Aditamento, como o Parecer Jurídico e o Parecer de Controle Interno.

A ocorrência de ausências de documentos dentro dos processos podem ter motivado a não publicação desses instrumentos primordiais, pois quando há problemas em um dos instrumentos iniciais dentro de um processo, isso conseqüentemente refletirá nos instrumentos posteriores



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

implicando até que os mesmos sejam impedidos de serem finalizados as suas publicações, de acordo com os padrões adotados à publicação através do portal dos jurisdicionados / nos referidos portais obrigatórios.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto e após a análise e constatação dos elementos indispensáveis à celebração e formalização do referido Termo de Aditamento, celebrado entre o município de Tucuruí/PA e a empresa M.G.M. Construtora e Empreendimentos Ltda-EPP, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993. E ainda ressalvamos a ausência de algumas publicações anteriores e obrigatórias, conforme ao padrão de publicação adotado ao portal dos jurisdicionados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Tucuruí, 17 de outubro de 2018.

Adhemar Medeiros Rios

Controlador Interno
Port. nº 016/2018-GP